

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.940 / 79

1ª JCJ - GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 47 / 80

RECLAMANTE: MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

Endereço Rua 21 nº 525 - Setor Central
Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Getúlio Pinheiro de Souza

Endereço Av. Goiás nº 400 Conj. 28/29 -
Goiânia

RECLAMADO: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Endereço rua 93 nº 26 Setor Sul - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Dif. salarial; férias; Sal. retidos;
13º sal; e FCTS.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nove documentos.

Eu, *Almeida* p/..., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26/11/79 às 12:50 hs

B.X. 79 13h 30m.

- Decredo -

30-11-79

28-12-79

28-01-80

VP. OS-5-80

Praga 27-8-80

VP-17-11-80

Praga 18-2-81

do Arquivo



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA
TO DE GOIÂNIA - GO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 12/11/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 2685

J.C.J.

Carlos Alberto Reis de Paula
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado em Goiânia-Go., na Rua 21 nº 525, Setor Central, vem, por seu advogado (m.j.), profissional com escritório na Av. Goiás nº 400, conj. 28/29, apresentar

R E C L A M A Ç Ã O

contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, empresa sediada em Goiânia, na Rua 93 nº 26, Setor Sul, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido pela reclamada na função de "operador de som", em 17/02/77, apesar de constar em sua Carteira de Trabalho a data de 01/7/77 (doc. 3).

2 - Seu salário, de acordo com os documentos 3 e 4, sofreu a seguinte variação:

- a) de 17/02/77 a 30/09/77 - Cr\$1.041,00;
- b) de 01/10/77 a 30/09/78 - Cr\$1.457,00;
- c) de 01/10/78 a 31/05/79 - Cr\$2.069,00;
- d) de 01/06/79 a 15/08/79 - Cr\$3.500,00.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG.-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS**

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 2 -

3 - Em 15 de agosto de 1979 o reclamante pediu demissão do cargo (doc.5), recusando-se a reclamada, até a presente data, efetuar o pagamento do que lhe é devido.

4 - O reclamante, apesar de contratado para trabalhar 6 horas por dia, foi obrigado a uma prestação média diária de 4 (quatro) horas extras nos anos de 1977 e 1978. Entre 19/01/79 e 31/05/79 o reclamante trabalhou 514 (quinhentas e quatorze) horas extras; de 19/06/79 a 15/08/79, 502 (quinhentas e duas). Essas horas extras eram remuneradas de forma simples, sem o acréscimo legal de 25%.

5 - Não foi feito o recolhimento ao FGTS das horas extras e seus acréscimos, já que a reclamada só as remunerava mediante recibos simples, excluindo-as das folhas de pagamento (documentos 6,7 e 8).

6 - Tratando-se de horas extras habituais, são devidos os repousos semanais remunerados sobre elas, os quais não lhe foram pagos.

7 - Em 1977 e 1978 a reclamada não lhe pagou o décimo terceiro salário de acordo com a média das horas extras acrescida dos repousos, fazendo-o simplesmente pelo salário fixo.

8 - O reclamante, durante todo o período trabalhado, não possuía uma folga semanal. Trabalhou todos os domingos e feriados, percebendo sob a rubrica de horas extras (sem acréscimos) esses dias trabalhados, os quais são devidos em dobro.

9 - O reclamante nunca gozou férias, fazendo jus a um período em dobro, um simples e outro proporcional.

10 - A reclamada retém indevidamente seus salários de julho e agosto de 1979, bem como as horas extras trabalhadas neste período.

11 - Desta forma, o reclamante faz jus ao que se segue:

Antônio



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 3 -

- A) 1977**
- 1 - Diferença do acréscimo incidente s/horas extras (856 horas entre 17/2/77 a 30/9/77 e 368 horas entre 10/10/77 a 31/12/77)..... - Cr\$ 1.632,00
 - 2 - Repouso semanal remunerado s/horas extras habituais..... - Cr\$ 3.976,47
 - 3 - Diferença de horas extras + repouso semanal remunerado sobre horas extras incidentes sobre 13º salário..... - Cr\$ 1.194,07
 - 4 - Domingos e feriados trabalhados (51 dias).... - Cr\$ 2.059,80
- B) 1978**
- 1 - Diferença do acréscimo incidente s/horas extras (1.092 horas entre 01/01/78 a 30/09/78 e 368 horas entre 01/10/78 a 31/12/78)..... - Cr\$ 3.420,24
 - 2 - Repouso semanal remunerado s/horas extras habituais..... - Cr\$ 3.571,10
 - 3 - Diferença de horas extras + repouso semanal remunerado s/horas extras sobre 13º salário. - Cr\$ 1.722,69
 - 4 - Domingos e feriados trabalhados (63 dias)... - Cr\$ 3.588,32
- C) 1979**
- 1 - Diferença do acréscimo incidente s/horas extras (514 horas entre 10/01/79 a 31/05/79 e 502 horas entre 10/06/79 e 15/08/79)..... - Cr\$ 3.914,90
 - 2 - Repouso semanal sobre horas extras habituais - Cr\$ 3.772,60
 - 3 - Domingos e feriados trabalhados (36 dias)... - Cr\$ 3.054,08
- D) FÉRIAS:**
- 1 - Em dobro (período aquisitivo: 17/02/77 a 17/02/78)..... - Cr\$12.806,68
 - 2 - Simples (período aquisitivo: 17/02/78 a 17/02/79)..... - Cr\$ 6.403,34
 - 3 - Proporcionais (17/02/79 a 15/08/79)..... - Cr\$ 3.201,66
- E) SALÁRIOS RETIDOS:**
- 10) JULHO/79:**
- a) fixo.....Cr\$3.500,00
 - b) horas extras (232h.).....Cr\$5.637,60
 - c) domingos e feriados trabalhados (5 dias).....Cr\$1.166,40
 - d) R.S.R. s/horas extras....Cr\$1.084,15 - Cr\$11.388,15
- 20) AGOSTO/79 - 15 DIAS:**
- a) fixo.....Cr\$1.750,00
 - b) horas extras (90h.).....Cr\$2.187,00
 - c) Domingos trabalhados(2)..Cr\$ 466,56
 - d) R.S.R. s/horas extras....Cr\$ 336,46 - Cr\$ 4.740,02
- F) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.(8/12)..... - Cr\$ 4.566,08**
- G) F.G.T.S. sobre as horas extras, repouso semanal remunerado e feriados trabalhados, exceto juros e correção monetária, que deverão ser apurados em liquidação de sentença)..... - Cr\$ 6.451,40**
- H) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE AS PARCELAS ACIMA, CF. SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENT....**
- TOTAL..... - Cr\$81.463,60**



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 4 -

Isto posto, requer:

a) a notificação da reclamada para que compareça à audiência que for designada e se defenda, querendo, pena de revelia;

b) a exibição, pela reclamada, do livro de ponto, não cabendo recusa por se tratar de documento comum às partes;

c) a procedência do pedido, com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas enumeradas no ítem 11.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros).

P. Deferimento

Goiânia, 13 de novembro de 1979.

Gulio Pinheiro de Souza
Gulio Pinheiro de Souza

OAB-Go. 3672 - CPF 101430881-72

CONSULTO

ob
pl.

P_R_O_C_U_R_A_Ç_Ã_O

Pelo presente instrumento particular de procuração, MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado em Goiânia - Go., na Rua 21 nº 525, Setor Central, constitui e nomeia seu bastante procurador, o Bel. GETULIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Go. sob o nº 3.672 e com escritório profissional na Rua 20 nº 821, 1º andar, Setor Central, para, com os poderes para o foro em geral e mais os especiais de transigir, acordar, receber e dar quitação, propor uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Goiânia, 30 de outubro de 1979.

Mauro Rogério Peixoto de Araújo
- MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO -
Reconheço verdadeira _____

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

firma Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Em testemunho _____ da verdade
Goiânia, 31 de out de 19 79

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

852.102-90

CONSULTO - Consultores Jurídicos e Técnicos Especializados Ltda.

Direito tributário, comercial, trabalhista, previdenciário,
agrário, civil e penal.

Rua 20 nº 821, Conj. 101, 1º andar, Centro - Fones: PBX 225-3050 e 225-1799 - Caixa Postal 738 - Goiânia - Go.

Esta folha contém 2 (duas) documentos
Getulio

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

Doc. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

DELEGACIA REGIONAL DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 549

Número 88913

29377

Polegar Direito

Assinatura do Portador

Mano Rogério Leicete de Souza

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Mano Rogério Leicete de Souza

Loc. Nasc.: Uberlândia

Est.: MG Data: 12.8.1961

Filiação: Francisco Antônio e Maria Antônia Neto de Souza

A. Fagundes Prado

Est. Civil: Solteiro Doc. N.º: 7377

Fls.: 1 Liv.: 1 Reg. Civil: nasc

Outro doc.: de menor

Situação Militar: Doc.

N.º Órgão Est.

Naturalizado Dec. N.º Em: 1.1.1

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em:

Doc. Ident. N.º Exp. em: 1.1.1

Estado:

Obs.:

Data Emissão: 8.1.5.1.1 DRT: Souza

João Antônio de Souza
Despenseiro 12 - Mat. 2.008.211

Doc. 2

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:

Est. Civil:

Doc.:

Nascimento:

Doc.:

Doc.:

Doc.:

10 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Rua 93 N.º 26

Município GOIANIN Est. GOIAS

Esp. do estabelecimento RADIO DIFUSAO

Cargo OPERADOR DE SOM

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de JULHO de 19 77

Registro n.º 02 Fls/Ficha 34

Remuneração especificada CR. 1041,00

com um a quarenta e um cruzeiros

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.

Jose Luiz Bittencourt Filho

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO Doc. 3 11

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

32 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/77 Para Cr\$ 1452,00

Na função de OPERADOR DE SOM

C.B.O. por motivo de

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.

Assinatura do empregador

Jose Luiz Bittencourt Filho

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/78 Para Cr\$ 906,90

Na função de OPERADOR DE SOM

C.B.O. por motivo de acordo

Patronal

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO Doc. 4 33

Aumentado em 01/06/79 Para Cr\$ 3500,00

Na função de OPERADOR DE SOM

C.B.O. por motivo de ACORDO

PATRONAL

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Esta folha contém 2 (duas) documentos.

CERTIFICADO
que, constam da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 19 de novembro de 1979
P/ Chefe de Secretaria

Esta folha contém 2 (dois) documentos.
getalun

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

A RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Nome da Empresa

NESTA

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular venho pela presente comunicar à V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, que a partir de 16/08/79 dias contados desta data deixarei por minha livre e espontânea vontade, o emprego que ocupo nessa empresa desde 01 / 07 / 77.

Assim sendo, queiram receber esta para os efeitos previstos nas disposições legais vigentes.

Sem outro motivo para o momento, firmo-me

Atenciosamente

Goiania, 15 de Agosto de 1979.

Mauro Rogério Peixoto
(a) empregado

Maria A. Peixoto Araujo
assinatura do responsável legal
(quando menor)

Nome completo do empregado

Mauro Rogério Peixoto de Araujo

C.T.P.S. nº 88913

Série 549

Seção ou Departamento em que trabalha Técnica de Som.

ciente da empresa

16/08/79
RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

ass. empregador

2105

RECIBO

N.

Cr\$ 291,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

PROVENIENTE DE

Rádio Jornal de Goiás Ltda
(Luzes e moradia e um
mezes)
extra do mês de agosto
77

Goiania, 10/01/78
Mauro Rogério Peixoto de Araujo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
 02 documentos, numerados e rubricados por
 mim, Chefe de Secretaria.

Esta folha contém 2 (dois) documentos.

Goianin, 19 de novembro de 1979.

RECIBO

N.

Cr\$ 1.951,00

RECEBI(EMOS)

Radio Jornal de Goiás Ltda

A QUANTIA DE

um mil e novecentos e
 cinqüenta e um reais

PROVENIENTE DE

extra do mês de janeiro

Goianin, 10/02/78

Mauro Rogério Pereira de Araújo

PAPELARIA RODARTE

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO 03 N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

MATRÍCULA (CGC OU INPS)

01535582/0001-73

DE CORRETAGEM

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 2.024,64

Dois mil e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos), CONFORME

DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	VALOR MÁXIMO P/ REEMBOLSO
X	8%	=

VALOR JÁ REEMBOLSADO NO MÊS	SALDO

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)

Aplicar 8% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE)
 O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como li-
 mite máximo o valor registrado no campo SALDO.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INPS:

NO CPF:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE

DATA

31/12/78

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO..... Cr\$ 2242,00

II REEMBOLSO (8% DE ATÉ O SALÁRIO-BASE)..... Cr\$

SOMA..... Cr\$ 2.242,00

DESCONTOS

III INPS..... Cr\$ 179,36

IV IRRF..... Cr\$ 38,00

V..... Cr\$ 217,36

VALOR LÍQUIDO..... Cr\$ 2024,64

ASSINATURA

Mauro Rogério Pereira de Araújo

NOME COMPLETO

MAURO ROGERIO P. ARAUJO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas

Procuração

Documentos

Diversos

Observações:

Goiânia, 11 de

de

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. J.º J.º, sob o n.º 2685
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,
Goiânia, 11 de

de

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data

26/11/1979 às 18:50 horas, para

realização da audiência, ficando ciente

reclamante, P/SEU PROCURADOR

Goiânia, 16 de Novembro de 1979

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4.606/79

Proc. nº 1.940/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

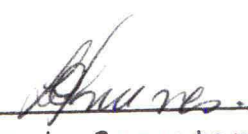
MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à .Praça.Cívica.nº.226.-Centro.....
....., às 12:50.....(.doze.e.cinquenta.....)
horas do dia .26.....(.vinte.e.seis.....) do mês de .novembro.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

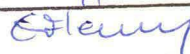
.....Goiânia,....16.de novembro....de 19.79


p Diretor de Secretaria

A
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Rua 93 nº 26 - Setor Sul
N e s t a.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.361

Em 16 / 11 / 1979





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1.940 / 79

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1979,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Maurº Rogério Peixoto de Araújo

contra Rádio Jornal de Goiás Ltda.
relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advoga

do Getúlio Pinheiro de Souza e a recda. representada pelo
preposto Wagner Luccas acompanhado do advogado, que pediu-
a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi
deferido, acompanhado do advogado Wagner Batista da Costa,
a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o rprazo de dois -
(2) dias para juntar aos autos a procuração.....

Dispensada a leitura da inicial, o advogado da
recda. ditou a seguinte defesa: - "que nega a existência de
horas extras e propõe a prova da adulteração em livro de
"ponto".....

Conciliação recusada.....

Para prosseguimento foi designado o dia 28 do cor-
rente mês e ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive-
de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de
confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, SB, datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados



RÁDIO JORNAL DE GOIÁS

ZYH: 752 820 KHZ 5.000 WATTS

A MAIS POPULAR EMISSORA GOIANA

3/2

Of.nº.19/79

Goiânia, 26 de Novembro de 1979.

Ao Meretíssimo

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Justiça do Trabalho, Goiânia Goiás.

M.M.Juiz,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Exelência
que o preposto dessa Organização para representá-la nesta Jun
ta de Conciliação e Julgamento é o Sr. Wagner Luccas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportu
nidade para renovar a V.Excelência nossos protestos de Esti
ma e Consideração.

Aldeia E. Pereira
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA



14/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1.940 / 79

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1979,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento

da reclamação ajuizada por Mauro Rogério Peixoto de Araújo

contra Rádio Jornal de Goiás Ltda.

relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo ad-
vogado Getúlio Pinheiro de Souza e a recda. representada -
pelo Sr. Wagner Luccas acompanhado do advogado Oiagy Salun.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguin-
te acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pe-
dido, a quantia de cr\$40.000,00, sendo cr\$15.000,00 até o -
dia 30 do corrente mês; cr\$15.000,00 até o dia 28 de dezem-
bro, tudo do corrente ano e, cr\$10.000,00 até o dia 28 de
janeiro do ano vindouro, pena do acréscimo de 30% em caso -
de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas pela recda. no importe de cr\$1.234,00....

EM TEMPO, digo, nada mais e, para constar, eu, [assinatura],
datilografei a presente.....

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

+ [assinatura]
DIA GY SALUN
WAGNER LUCCAS

[assinatura]
Mauro Rogério Peixoto de Araújo
[assinatura]
Getúlio Pinheiro de Souza

[assinatura]
Diretor de Secretaria
Goiânia - Go.

5/16

WAGNER BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO

Rua Três, 909 - Conj. 1/2 - Fones: 225-6015 e
225-6025 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO

particular de procuração geral para o foro, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil e pelo qual o (s) outorgante(s) constitui(em) procurador ao ou - torgado abaixo nomeado e qualificado:

OUTORGANTE(S)

*Dr. Wagner Baptista da Costa, e
D. Carlos Roberto da Costa, seu
conjuge, ambos residentes em
Goiania, Goiás, -*

OUTORGADO

Wagner Baptista da Costa, brasileiro, casado, advoga do, profissionalmente domiciliado nesta Capital, no endereço impresso acima, regularmente inscrito na OAB.GO. sob n. 1.264, CPF. n. 005037031 - 68,

PODERES

amplos, gerais e ilimitados, inerentes à procuração geral para o foro, e mais, os de ratificar atos já praticados, confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar direito, receber, dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações, representar dito(s) outorgante(s) em audiências de conciliação, como se presente(s) o fosse(m), nos termos dos arts. 447 e 448 do mesmo Código, subta-
bелеcer e,

EM ESPECIAL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Wagner Baptista da Costa
Dr. Wagner Baptista da Costa

por analogia ao exemplar existente no meu arquivo. Dou fé.

Goiania, 12 de Novembro de 1978

Em testamento da verdade.

Antônio da Costa Rosendo Neto
Antônio da Costa Rosendo Neto - Esc. Aut.

16
lição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, /s/ decor-
rer o prazo para cumprimento
to do acordo
Goiânia, 03 de 12 de 1975
lição
CHefe DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 03 de 12 de 1975
lição
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.
Goiânia, 03 de 12 de 1975
[assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiânia, *07* de *12* de 19 *80*

927
Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 020/80.

Exequente: Mauro Rogério P. de Araujo

Executada: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1940/79.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	40.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	40.000,00
Juros a partir de 30.11.79	Cr\$	600,00
Correção monetária 4º trim./79	Cr\$	5.520,00
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
Cláusula penal - 30%	Cr\$	12.000,00
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	58.120,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	1.234,00
Diferença de custas	Cr\$	481,00
Total das custas processuais	Cr\$	1.715,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	231,00
	Cr\$	1.946,00
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	60.066,00
=X=		

Em 06/02/80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

18
507

CERTIFICADO
Certifico que, nesta data, foi expedido o ofício nº 12.05

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,

conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 07/02/1980.



Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 60.066,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado, 24/80

Go. 11 / 02 / 1980
liu

CONCLUSÃO

DIRETOR DE SECRETARIA

Nesta data, faço os presentes autos,

concluídos no MM. Juiz Presidente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 12 / 02 / 80

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins do direito fixando o valor da execução em R\$.....

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, arrematando-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Precatório, a ser publicado no DJ. do Estado, em expensas do executante;

5º) Após a publicação, compareça o devedor no § 3º do artigo 687, do C.F.C.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de citação
Aos 23 / 02 / 80

Diretor de Secretaria

JUIZ DO TRÍBUNAL



PROCESSO 1.940 / 79

MANDADO 24 / 80

PR	DE	CF	DATA	PRAZO
01			02	24.2.80

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI. de Goiânia,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE
CITE a RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA ARAÚJO

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$60.066,00 (sessen
ta mil e sessenta e seis cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a)acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " pelas partes foi dito ^{decisão} que ha
viam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por sal
do de seu pedido, a quantia de Cr\$40.000,00, sendo Cr\$15.000,00 a-
té o dia 30 do corrente mês; Cr\$15.000,00 até o dia 28 de dezem -
bro, tudo do corrente ano e, Cr\$10.000,00 até o dia 28 de janeiro
do ano vindouro, pena do acréscimo de 30% em caso de mora.
O recte. ao receber dará quitação. Custas pela recda. no importe
de Cr\$1.234,00. Cálculo anexo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con
feri e subscrevi, aos 11 dias do mês de fevereiro de
1980.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 93, n. 26 - Setor Sul



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1º a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

RECLAMANTE : Mauro Rogério Peixoto de Araújo

RECLAMADO : Rádio Jornal de Goiás Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1940 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 14 horas do
dia 18 do mês de fevereiro do ano de 19 80, à
Rua 93 - nº 26 - Setor Sul, nesta comarca de
Goiania, onde procedi a Citação do
executado, na pessoa do Sr. Adauto Barbosa Junior
Chefe Depto Pessoal, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Syung
Oficial de Justiça

JUNTADA

esta data, faço juntada, aos presentes autos

Auto de Interdito de avaliação
29 / *Maio* / *1950*

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1940 / 19 79

Aos 17 dias do mês de março do ano de 19 80,

na Rua 93. quad. 5. Sul, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Mauro

Rogério Peixoto de Araújo, contra Rádio Jornal

de Goiás Ltda, para o pagamento da importância

de R\$ 60.066,00, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

2 (dois) aparelhos de som, 3 em
1, marca "HIMITSU" ST-1250-Hi-Fi-
STEREO, com tampa em acrílico,
em perfeito estado de uso e conser-
vação. Novos.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Syung
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Adauto Barbosa Junior, brasileiro, solteiro, 292.752-S.S.P.60,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Rua C-252-Ada570 N. Suíça,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Joiana, 17 de março de 1980
Syung Adauto Barbosa
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

Joiana de 17 de março de 1980
Syung Adauto Barbosa
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, 4 de Setembro

o prazo para entrega do
execução

Boiânia, 24 de Setembro de 19 40

Illes

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n. 3.175/80

Em 25 / 04 / 1980

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.1.940/79
Recte. - MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO
Recdo. - RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Dr. Getúlio Pinheiro de Souza
Av. Goiás n. 400 - Conj. 28/29 -

Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registo

Postal n.º simplex
Goiânia, 28 de abril 1980

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n. 3.176/80

Em 25 / 04 / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1.940/79

Recte. - MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

Recdo. - RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
Rua 93 n.26 - Setor Sul
N e s t a

Este documento foi expedido em
resposta à solicitação supra através do Registro nº 28 de abril 19 80
Carta de Registro

CERTIDÃO

Cetifico e deu fé que, nesta data, ocorreu
o prazo para as partes sala-
rem ESR a avaliação
Goiânia, 05 de 05 de 19 80

WVO
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
da petição em frente.

Aos 09 de maio de 19 80

WVO
Diretor de Secretaria

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 1.940/79



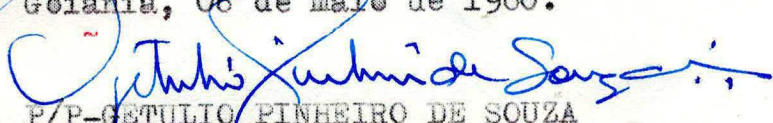
Em 07/05/1980

Juiz Presidente

Heráclito Pena Júnior

MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, já
qualificado nos autos da reclamatória proposta contra RÁ
DIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., também qualificada, vem, no
prazo legal, concordar com a avaliação dos bens penhora
dos.

Goiania, 06 de maio de 1980.


F/P-GETULIO PINHEIRO DE SOUZA
OAB-GO.3.672-CPF.101430681-72

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA

Nº 205/80

Processo nº 1940/79

Reclamante: Maurício Régério Peixoto de Araújo

Reclamado: Rádio Jornal de Goiás Ltda

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 27 / agosto / 1980, às 12 horas, na sede desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 27 / maio / 1980

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS

"2(dois) aparelhos de som, marca "Himitsu" - Hi-Fi - Stereo, novo, que avalio em R\$ 31.000,00(Trinta e um mil cruzeiros) cada um, num total de R\$ 62.000,00(Sessenta e dois mil cruzeiros)." Ditos bens encontram-se à Rua 93 nº 26 - Setor Sul, nesta Capital.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza,
Diretor de Secretaria da 1ª Junta de
Goiânia - Go.

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Regio.

Posto nº simples of. 494.

Goiânia, 04 de 06 de 1980

Carta do Secretário

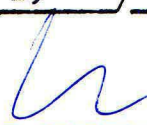
27
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 26, do Proces-
so nº 1940 / 79, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8398, do dia 12 / Jun / 80, a
página 6.

Goiânia, 19 / Jun / 80


DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ.



CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Colônia, 27 / 06 / 80

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos 17 de Junho de 1980

Mandado de Notificação

Aos 17 de Junho 1980

Diretor de Secretaria

Recebido da J.C.J. em 28/06/80
Distribuído em 04/07/80
V. Prazo em 18/07/80
Carga Nº 365

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO 1.940 / 79

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

MANDADO 251 / 80

MANDATO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERÁCTO PENA JÚNIOR

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo número 1.940 / 79, entre partes: MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, exequente(s) e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., executada, em seu cumprimento se dirija à Rua 93 n. 26 - Setor Snt

e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal, de que no dia 27 de agosto de 1.980, às 12:00 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arrematação do (s) bem(ns) descrito(s) no Edital

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 20 / junho / 1.980

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria,
o subscrevi.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

29/7/80

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Mauro Rogério Feinoto de Araujo

RECLAMADO : Rádio Jornal de Goiás Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1940 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 9 horas do
dia 10 do mês de julho do ano de 19 80, à
rua 93 nº 26 -Setor Sul, , nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a notificação do
executado, na pessoa do Sr. Valdelice Ramos
 , Diretor Comercial, o qual, de tudo
 cargo ou função
ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Syng
Oficial de Justiça

30
[Signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento de Arrematante
L. n.º 608/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 2.250,00
Goiania, 27 de 08 de 1980
cur

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento de Arrematante
L. n.º 609/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 2.250,00
Goiania, 27 de 08 de 1980
cur

7
[Long curved line]

31
[Handwritten signature]

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo nº- 1940/79

Exequente - Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Executado - Rádio Jornal de Goiás Ltda

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhora dos nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de..... R\$ 2.250,00-x-x-, foi o do Sr. Lázaro Coelho Filho-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x portador da C.I. 213.226, SSP-GO residente nesta Cidade, à Av. Ademar Ferrugen, 723 - Campinas-x-x-x, pelo que dei por encerrado a praça. Dou fé.

Goiânia-Go
~~Belo Horizonte~~, 27 de agosto de 1980 .

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

32
H

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo nº- 1940/79

Exequente - Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Executado - Rádio Jornal de Goiás Ltda

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhora dos nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de..... R\$ 2.250,00-x-x-x, foi o do Sr. Alcides Luiz de Siqueira-x -x-x-x-x-x- portador da O.A.B-GO 3.423, _____ residente nesta Cidade, à Rua 4, 515 - centro-x-x-x-x-x-x-x-x -x-x-x-x-x-, pelo que dei por encerrado a praça. Dou fé.

Goiânia-Go
Belorizonte, 27 de agosto de 19 80.

Lilas
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Certifico que a presente
guia foi expedida para
do horário bancário.
Às 17:30 hs.

Go. 27/08/80

teus

Diretor de Secretaria

GUIA DE DEPÓSITO

ARREMATANTE. Lázaro Coelho Filho

Processo nº J.C.J. - 1.940/79

Guia nº 608/80

Reclamante - Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Reclamado - Rádio Jornal de Goiás Ltda.

O Reclamado vai a CEF (Justiça Federal) R. 201 19 desta

Cidade recolher a importância de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

para ARREMATACÃO das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- ARREMATACÃO DE 1 (um) APARELHO. Cr\$ 2.250,00

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 2.250,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia, 27 de agosto de 19 80.

CEF 038 AGO 28

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

teus
Diretor de Secretaria

2.250,00

DEPÓSITO JUDICIAL

Conta Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GOIÁS



Certifico que a presente
guia foi expedida fora
do horário bancário.
Go. 27/08/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO

ARREMATANTE. Alcides Luiz de Siqueira

Processo nº J.C.J. 1.940/80 Guia nº 609/80

Reclamante - Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Reclamado - Rádio Jornal de Goiás Ltda.

O Reclamado vai a CEF (Justiça Federal) R. 20, 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

para ARREMATACÃO das parcelas abaixo discriminadas:-

- 1- Principal Cr\$
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (onorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- ARREMATACÃO DE 1 (UM) APARELHO Cr\$ 2.250,00

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 2.250,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiânia, 27 de agosto de 1980.

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA — GOIÁS

Diretor de Secretaria

CEFO 4 88 AGO 28

2.250,00

1ª VIA - (Reclamado)

GU - I - 3

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, de nº 28 de agosto de 80

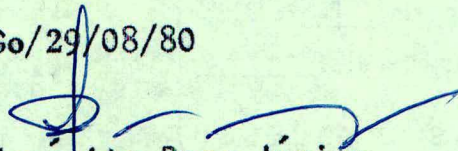
GoIânia, 28 de agosto de 80

Her

DIRETOR DE SECRETARIA

Expeçam-se as respectivas Cartas de Arrematação em favor dos arrematantes. Após, à penhora de novos bens.

Go/29/08/80


Heracito Pena Júnior

Juiz do Trabalho - Presidente

Galvão
Ribeiro
Ferreira
Advogado



AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às 12:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, onde se achavam o Chefe de Secretaria e o Juiz Presidente da Junta, Dr. Herácito Pena Júnior, por ordem deste, à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado que se pusessem em praça os bens penhorados na execução do Processo nº 1.940/79 entre partes:

HAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO exequente,
contra RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.-
executada, a saber: 1(um) aparelho de som -marca "Himitsu" ST-1250 - Hi-Fi -Stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e conservação - novo".

Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida, o funcionário designado, a sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. Lázaro Coelho Filho nome

Despachante nacionalidade CI-213.226-SSP-Go.
profissão Nº carteira de identidade
Av. Ademar Ferrugem n.723 - Campinas endereço Nº
que dava a importância de Cr\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros..),

deixando neste ato o sinal correspondente a 20% da arrematação, ou seja, Cr\$

(),
como garantia da mesma.

Pelo Sr. Presidente foi determinado que os autos lhe fossem conclusos, após comprovados os depósitos ou decorridas 24 (vinte e quatro) horas.

Eu, Lindomar Costa Ferreira Nunes. (Lindomar Costa Ferreira), datilografei, e eu,

da Silva e Souza. (Dr. Paulo Roberto Fleury), Chefe Secretaria, subscrevi.

ARREMATANTE

JUIZ DO TRABALHO

Rec'd
08/09/88
[Signature]

06
leves

Her. Juiz

Nesta data, o arrematante

Lázaro Coelho Filho
compareceu a esta Secretaria
e solicitou a expedição de
mandados de remoção, d'po,
de entrega dos bens penhorados,
visto que o executado
se nega a fazer a entrega.

A superior consideração

Goiânia, 09/9/80

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Juiz.

Goiânia, 09 de 09 de 1980

leves

DIRETOR DE SECRETARIA

Faça-se a entrega ao arrematante Lázaro
Coelho Filho através de mandado e, aproveitando-se a
ocasião, remova-se o outro bem arrematado pelo Sr. Al-
cides Luiz de Siqueira para a Secretaria desta Junta.

Go/09/09/80.

Herácito Pena Júnior

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 12 / 09 / 80

Leiva

Diretor do SDMJ

S

Faz-se a entrega do mencionado mandado
ao SDMJ através do mandado de comparecimento
ocasião, remaneja-se o outro para o SDMJ
eida Luis de Almeida para a Secretaria desta Junta.

Luis do Trabalho-Residente
Mário José Junior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
J. C. J.

1.940/79

Processo nº

27
oitenta

agosto
AUTO DE ARREMATACÃO
12:00

1ª

Aos Goianias do mês de do ano de mil novecentos e
Heráclio Pena Jôres, na Sala de Audiências da Junta de Conciliação e
Julgamento de , onde se achavam o Diretor de Secretaria
e o Juiz Presidente da Junta, Dr. 1.940/79
por ordem deste, à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado que se pusessem em
praça os bens penhorados na execução do Processo nº entre partes:

1(um) aparelho de som - marca "Himitsu" ST-1250 exequente,
Ficou contra stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e
conservação - novo".
executada, a saber:

Alcides Luiz de Siquei

ra
Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida, o funcionário
designado, a sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. O.A.B-Go.3.423
Rua 4 n.515 - Centro nome 515
..... 2.250,00 dois mil e duzentos e cinquen
profissão nacionalidade
ta. cruzeiros Nº carteira de identidade
..... endereço
que dava a importância de Cr\$ (..... N°

deixando neste ato o sinal correspondente a 20% da arrematação, ou seja, Cr\$

(.....)
como garantia da mesma.

Pelo Sr. Presidente foi determinado que os autos ficassem conclusos, após compro-
vados os depósitos ou decorridas 24 (vinte e quatro) horas.

Eu,

Dr. Paulo Roberto Fleury

da Silva e Souza

), datilografei, e eu,

), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARREMATANTE

JUIZ DO TRABALHO

Declaro a 1ª via
deste documento
em 09/10/80
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
mandado de Remoção
Goianis, 13 de Outubro de 1980

[assinatura]
Secretário

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação de Julgamento

Processo nº 1.940 / 79

Mandado nº 376 / 80

Recebido da JCJ: em 12/10/80

Distribuído em 02/10/80

V. Prazo em 11/10/80

Carga Nº 659

M A N D A D O D E R E M O Ç Ã O

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for
distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido
nos autos nº 1.940 / 79,

entre partes: NAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

exequente, e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

executado, em seu cumprimento, dirija-se à Rua C-252 - Qd. 570 - Nova Suíça

, sendo aí, proceda à remoção dos seguintes
objetos: "1(um) aparelho de som, 3 em 1, marca "Himitsu" ST-1250 Hi-Fi-
Stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e conserva-
ção- novo".

para a Secretaria desta Junta

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, Ceara, Diretor de Secretaria, subscrevi, 10 aos

dez dias do mês de setembro de 1.980.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente
da 1ª JCJ de Goiânia

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Processo nº 1.940 / 79

Mandado nº 376 / 80

M A N D A D O D E R E M O Ç Ã O

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for
distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido
nos autos nº 1.940 / 79,

entre partes: MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

exequente, o RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

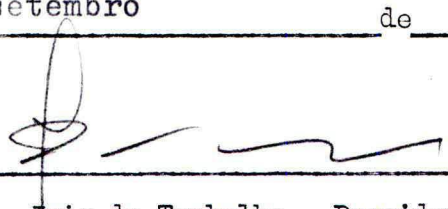
executado, em seu cumprimento, dirija-se à Rua C-252 - Qd.570 - Nova Suíça

_____, sendo aí, proceda à remoção dos seguintes
objetos: "1(um) aparelho de som, 3 em 1, marca "Himitsu" ST-1250 Hi-Fi-
Stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e conserva-
ção- novo".

para a Secretaria desta Junta

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Lucas, Diretor de Secretaria, subscrevi, 10 aos
dez dias do mês de setembro de 1.980.



Juiz do Trabalho - Presidente
da 1ª JCF de Goiânia

40
R

Remoção designada para o dia 02/10/80
às 12h30min., no plantão do Sr. (a) Márcio Antônio
Isacuro que aguardará a parte interessada no Se-
tor de Distribuição de Feitos Trabalhista desta
Capital.

Goiânia/15/09/1.980.

L.R. Rosa
Ludelcy m^a de Oliveira Rosa.
Chefe do S. de Dist.

Ciente : _____
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

41/8
19 Junta de Conciliação e Julgamento de Joanna de
Reclamante: Mauro Rogério. Pereira de Araújo
Reclamado: Rádio Jornal de São Paulo
Processo JCJ nº 1940/79

C E R T I D ã O

Certifico, para o conhecimento do mm. Juiz, que não foi possível cumprir as determinações constantes do R. mandado, em virtude da parte interessada não ter comparecido ao Letra de Intercâmbio no dia marcado, para acompanhar-me.

Joanna. 02.10.80

Marcos Pereira
Chefe de Justiça

42
fil

CONCLUSÃO

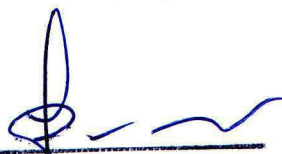
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de outubro de 1980
libe

5001-316

À nova penhora.

Em 14.out.80.



Herácito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 20 / 10 / 80

[Signature]

Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição a seguir

Goiânia, 30 de Outubro de 1980

[Signature]

Secretário

44
K
43
R

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

— RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80 —
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 — EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE — SALA 1404 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



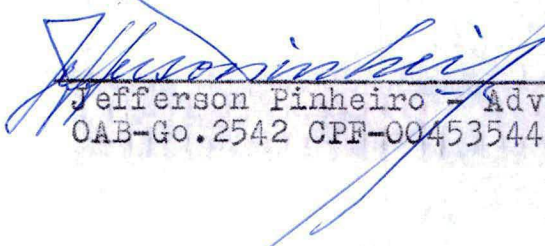
23/10/80
HERACITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1ª. JEL. Goiânia

MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, já qualificado nos autos de nº1.940/79 da Reclamatória contra RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., também qualificada e, em curso - por esse Honrado Juízo e respectiva Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, por seu procurador infra-assinado, vem, nos referidos autos, requerer a V.Exa. que se digne receber e determinar a juntada do Substabelecimento de Procuração anexo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 1980


Jefferson Pinheiro - Advogado
OAB-Go.2542 CPF-004535441-34.

42
44
R

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

— RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80 —
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

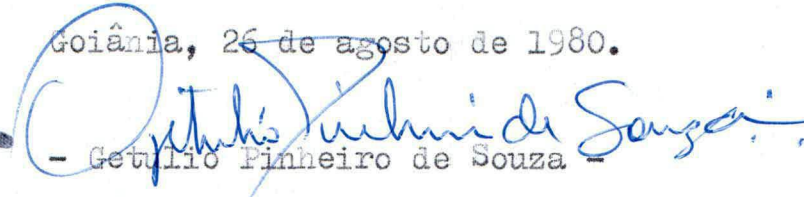
AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 — EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE — SALA 1404 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS

S U B S T A B E L E C I M E N T O

JUNTA DA

Substabeleço no Bel. JEFFERSON PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Go. sob o nº 2.542 e com escritório profissional no endereço acima impresso, os poderes que me foram outorgados por MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO para defesa de seus direitos na reclamatória trabalhista por ele proposta contra RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. (processo nº 1.940/79), em curso pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 26 de agosto de 1980.


— Getúlio Pinheiro de Souza —

OAB-Go.3.672-CPF101430681-72

Tabellionato Candido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço verdadeira a assinatura

de

Meu conhecido, feita perante mim pelo próprio, do que Dou Fé

Goiânia, 23 OUT 1980 de 19

Em Testemunho Da Verdade

Cartório do 5.º Ofício

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,
PROPAGANDISTA-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS
— RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941738 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 28/02/80 —
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-08-80
AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 — EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE — SALA 1004 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Penhora e Avaliação

Goiânia, 31 de Outubro de 1980

[Assinatura]
Secretário

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

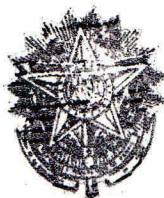
MANDADO 507 / 80
PROCESSO 1.940 / 79

Recebido da JCJ: em 20/10/80

Distribuído em 21/10/80

V. Prazo em 30/10/80

Carga Nº 813 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.940/79 entre partes

Mauro Rogério Peixoto de Araújo exequente
e Rádio Jornal de Goiás Ltda.

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 93, 26 - S. Sul e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 63.816,00 (sessenta e três mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 16 dias do mês de outubro de 1980.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Auto de Penhora

Goiânia, 31 de Outubro de 1980

[Assinatura]
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º J.C.J. de Goianinha PROC. Nº 507/19 80

Aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 19 80,

na Rua 93. nº 26. S. Sul, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Mauricio

Rogério Peixoto de Araújo, contra Rádio Jornal
de Goiás Ltda, para o pagamento da importância'

de R\$ 63.816,00, não tendo o executado, no prazo'

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens

e sua avaliação:
O direito de uso da linha telefônica
do aparelho nº 223-77-41- linha
Comercial - Em uso e funcionamento.
Bem que avalio em R\$ 70.000,00

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Syng
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. João Octávio Pimentel Feijó,
Brasil, casado, RG. 1.284.347 SSA-SP
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 93 - nº 42. S. Sul,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 27 de Outubro de 1980
Syung Pimentel Feijó
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé. Fica ciente ainda da avaliação retro.

Goiânia de 27 de Outubro de 1980
Syung Pimentel Feijó
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, ocorreu o prazo para embargar o para o executado
Jurar sobre a ocorrência
Goiânia, 03 de 11 de 1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n. 7.057/80

Em 06 / 11 / 1980

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.1.940/79

Recte. - MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

Recdo. - RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Dr. Getúlio Pinheiro de Souza
Av. Goiás n. 400 - Conj. 28/29
Nesta

Arquivado em esta data fol. _____
Responsável pelo arquivamento do Reg. _____
Assel. n.º simplex
Data, 10 de 11 de 1980

Claro da Residência

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição
Aos 18 / novembro / 1980
Livor

Diretor de Secretaria

48
Recd

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



J. g. l. s.
13/11/80
HERÁCTO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, já qualifi-
cado nos autos da Reclamatória que move contra RADIO JORNAL DE
GOIÁS LTDA., também qualificada e, em curso por esse Honrado -
Juízo e respectiva 1ª Junta, por seu procurador infra-assinado
vem, nos referidos autos, requerer a V.Exa., o que se segue:

1 - que, verificando às fls.retro, vê-se que o -
valor apurado na venda dos bens penhorados, foi insuficiente à
cobertura da execução;

2 - que, sendo esse insuficiente, torna-se neces-
sária a penhora de outros bens, livres e desembaraçados, até -
que baste à execução, como preceitua a lei.

Face ao exposto, requer a V.Exa., que se digne -
determinar a expedição de mandado de reforço de penhora, pros-
seguindo o feito, nos termos da lei.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 13 de novembro de 1980

Jefferson Pinheiro

Jefferson Pinheiro
OAB GO - 2542 - CPF - 60.131.444

49
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 14 de novembro de 19 80

[Handwritten signature]
Secretário

Indefiro.

Int.

Em 14.nov.80.

[Handwritten signature]

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO 8.248/80

Em 24 / novembro / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1 JCJ 1.940 /79
Recte. - Mauro Rogério Peixoto de Araújo
Recdo. - Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - " Indefiro. Int. Ass. Heráclito Pena Júnior-Jiz do Trabalho."

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr. J.

Jefferson Pinheiro

Av. Anhanguera, nº 2.987-Ed. Anita de Albuquerque sala 1.404- centro

NOTA

jcc

IN-2-4

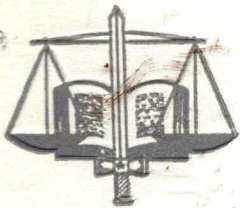
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Relatório a seguir

Goiânia, 26 de novembro de 1980

[Assinatura]
Secretário



Alcides Luiz de Siqueira
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 1940/79

Recte.: MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

Recda.: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA



HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, nos autos da Reclamatória Trabalhista em referência, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que recebeu da Recda. o bem arrematado na praça realizada em 27.08.80.

Assim sendo, requer a V. Exa. se digne determinar seja expedido a seu favor a competente Carta de Arrematação.

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1980

Alcides L. Siqueira
ADVOGADO - OAB/Go 3423
CPF 010744231-00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 26 de novembro de 1980

Secretário

Como requer.

Prossiga-se a execução, co-
municando-se à Telegoiás a penhora de
fl. 46.

Em 28.nov.80.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

1ª

de Goiânia

1046/80

12 dezembro 80

Ilmo. Sr.

Pelo presente, informo a V.Sª. que nos autos 1ª JCJ.n.1.940/79, entre partes Mauro Rogério Peixoto de Araújo contra Rádio Jornal de Goiás Ltda., foi penhorado o direito de uso da linha telefônica n.223-77-41, comercial, em funcionamento, avaliada em Cr\$70.000,00.

Atenciosamente,

HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE.

A
Diretoria da Telegoiás
N e s t a

CERTIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
nº simples
data 16 de 12 de 19 80
[assinatura]

de Goiânia

1065/80

23 dez embro 80

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, e na forma do artigo 1.216 do Código de Processo Civil, solicitamos de V.S^a. sejam publicados os inclusos Editais de n^{os}. 405; 410; 411; 413; 419 e 455 a 457/80, no D.J.do Estado.

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA.

Ilm^o.Sr.

Diretor da Imprensa Oficial do CERNE

Rua 201 n.430 - Vila Nova

N e s t ã

CERNE
Bilhete que nesta data foi expedido
em correspondência supra através do Registro.
Total n.º simples
data. 23 de 12 19 80
Lilam
Carta de Registro

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA n.455/80

Processo nº 1.940/80

Reclamante: Mauro Rogério Peixoto de Araújo

Reclamado: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, tor na público que no dia 18 / fevereiro / 81, às 12 horas, na se de desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2ª andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 18 / dezembro / 80

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza) Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS

O direito de uso da linha telefônica do aparelho n.223 -77-41 '' linha comercial. Em uso e funcionamento, avaliada em Cr\$70.000,00 e encontra-se à Rua 93 n. 26 - Setor Sul - Goiânia -Go.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 29 / 12 / 80

WM
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição que segue
Goiânia, 14 de junho de 19 81

Secretaria
Secretário



telecomunicações de goiás s.a.
telegoiás
empresa do SISTEMA TELEBRÁS

55
Recuf

CT/DO/ODC/005/81

Goiânia, 07 de janeiro de 1981

Exmº Sr.

HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia

NESTA



Recebido hoje
R. J. condessa
14.01.81
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Meritíssimo Juiz:

Em atenção à determinação desse Juízo, constante do Ofício nº 1046/80, datado de 12.12.80, levamos ao seu conhecimento que foi registrada a Penhora sobre o telefone nº 223.7741 sob responsabilidade de assinatura de Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Sem outro particular, e na expectativa de um novo pronunciamento por parte desse Juízo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

P/ 
Engº Carlos Cezar A. Pinto
Distrito de Operações Centro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 14 de maio de 1981

De Brito
Secretário

Expeça-se a Carta de Arrematação em favor do requerente (v. fl.).

Feito, ao Edital de Praça.

Go. 15.01.81

Heracito Pena Jr.
Heracito Pena Jr.

Juiz do Trabalho

56
hills

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 54, do Proces-
so nº 1940 / 79, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8538, do dia 30 / 12 / 80, a
página 71.

Goiânia, 19 / 01 / 81

Depto
DIRETOR DE SECRETARIA *Subst.*

1.ª JCJ.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 262/81

Em 19 de janeiro de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.1.940/79
Recte.- Mauro Rogério Peixoto de Araújo
Recdo.- Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Comparecer a Secretaria p/ receber a Carta de Arrematação.

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Alcides Luiz de Siqueira
Rua 4 n.515 - Centro
N e s t a

RECEBIDO
Certifico que nesta data foi
atendida a solicitação supra através de
carta nº simples
em 21 de 01 de 81

Carta de Arrematação



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 261/81

Em 19 de janeiro de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.1.940/79
Recte.- MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO
Recdo.- RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Comparecer a Secretaria para receber a carta de arrematação.

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Lázaro Coelho Filho
Av. Ademar Ferrugem n. 723 - Campinas
N e s t a

VERIFICADO
verifico que nesta data
responderia supra através de Registro
n.º simples
Data 21 de 01 1981

5a
100

R. J. Pena Jr.

Noi de 10

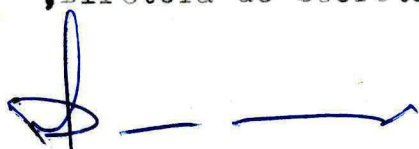
C A R T A D E A R R E M A T A Ç Ã O

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, FAZ SABER que, nos autos do processo 1ª JCJ. n. n.1.940/79, entre partes MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO-exe- quente e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.-executada, não tendo sido paga a dívida de sessenta mil e sessenta e seis cruzeiros, referente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, foram penhorados os seguintes bens: ~ "2(dois) aparelhos de som, 3 em 1, marca "Himitsu" ST-1250, Hi-Fi- Stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e conservação - novos", sendo que um deles foi arrematado nesta Junta' pelo valor de Cr\$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), em praça realizada no dia 27/08/80 e já se encontra em poder do arrematante, Sr. Alcides Luiz de Siqueira.

Para uso, título e conservação do arrematante, Sr. Alcides Luiz de Siqueira, estabelecido à Rua 4 n.515 - Centro mandei expedir a presente carta de arrematação na forma da lei.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.981.

Eu, Peixoto, Diretora de Secretaria fiz datilografar e subscrevi.


HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Presidente.

60
Re

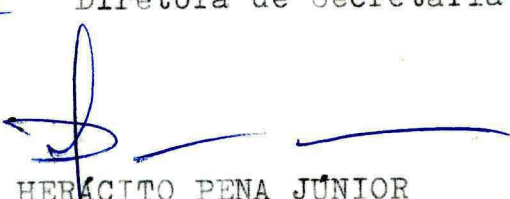
C A R T A D E A R R E M A T A C Ã O

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, FAZ SABER que, nos autos do processo número 1.940/79, entre partes MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO - exequente e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. - executada, não tendo sido paga a dívida de sessenta mil e sessenta e seis cruzeiros, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, foram penhorados os seguintes bens:- "2 (dois) aparelhos de som, 3 em 1, marca "Himitsu" ST-1250 - Hi-Fi-Stereo, com tampa em acrílico, em perfeito estado de uso e conservação- novos", sendo que um deles foi arrematado nesta Junta pelo valor de Cr\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), em praça realizada no dia 27.08.80 e se encontra em poder do depositário Sr. Adauto Barbosa Junior, à Rua C-252, Qd.570 - Nova Suíça.

Para uso, título e conservação do arrematante, Sr. Lázaro Coelho Filho, estabelecido à Av. Ademar Ferrugem, n.723 Campinas, mandei expedir a presente carta de arrematação, na forma da lei.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.980.

Eu *De Sade* Diretora de Secretaria fiz datilografar e subscrevi.


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

61
Resp

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Resp,
guias n.º 2-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 27 de 01 de 19 81

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

mandados de notificação
Goiânia, 02 de fevereiro de 19 81

Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

PROCESSO 1.940 / 80

MANDADO 662 / 80

Recbido da JCJ: em 25/12/80

MANDATO DE NOTIFICAÇÃO Distribuído em 13/01/81

V. Prazo em 22/01/81

Carga Nº 39

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado,
devidamente assinado, extraído do processo número 1.940 / 80, entre
partes: Mauro Rogério Peixoto de Araújo,

exequente(s) e Rádio Jornal de Goiás Ltda.,

executada, em seu cumprimento se dirija à Rua 93 n. 26 - Setor Sul
-Rádio Jornal de Goiás -Ltda.

e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal, de
que no dia 18 de fevereiro de 1981, às

12:00 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arrematação do
(s) bem(ns) descrito(s) no Edital

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 18 / 12 / 1.980

Eu, liag, Diretor de Secretaria'

o subscrevi.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Dease
74/01/81
calve
Guiglelso
Sears



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

63
1004

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO

RECLAMADO : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

PROCESSO JCJ. nº 1.940 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 13:45 horas do
dia 14 do mês de JANEIRO do ano de 1981, à
RUA 93 nº 26, SETOR SUL, nesta comarca de
GOIÂNIA, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. ILUIZ CELSO
SÓCIO, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Syung
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição que segue
Goiânia, 02 de fevereiro de 19 81


Secretário



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROP.-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 - EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE - SALA 1404 - CENTRO - FONE: 224-7406 - GOIÂNIA-GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



64
Recep
J. de S.
29/01/81
Juiz do Trabalho - 1a. Jc

MAURO ROGÉRIO PEIXOTO DE ARAÚJO, já qualificado, através de seu advogado, nos autos de nº 1.940/79 que move contra a RADIO JORNAL LTDA., também qualificada, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que se segue:

1) o Reclamante, a fim de pôr termo ao presente litígio e convindo ao mesmo, o recebimento imediato, face ao alto índice de inflação reinante, recebe neste ato, da Reclamada a importância líquida de Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), em moeda corrente;

2) o Reclamante, ora exequente, abre mão dos juros e correção monetária e, uma vez recebida tal importância, - dará a reclamada e executada, plena e geral quitação, para nada mais reclamar seja a que título for, pondo fim a questão que mantinha com a reclamada;

3) uma vez homologado o presente acordo, as custas serão pagas pela reclamada.

Isto posto, requer a V.Exa., seja o presente - acordo homologado, para que surta os efeitos de lei.

Nestes termos,

P. deferimento.

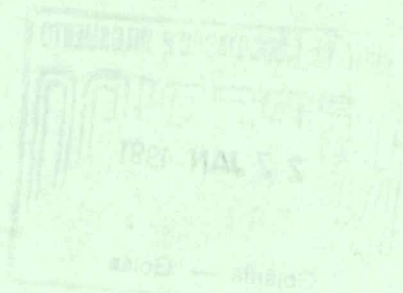
Goiânia, 27 de janeiro de 1981

Jefferson Simões
Walter Lucas
Mauro Rogério Peixoto de Araújo

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDAS-
TAS, PROP.-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS
RECONHECIDO PELO PROCESSO Nº 314841/79 - REGISTRADO NO LIVRO Nº 87 - FLS. 11 EM 25/02/80
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80
AVENIDA ANHANGUERA Nº 2.987 - EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE - SALA 1404 - CENTRO - FONE: 224-7408 - BOGÂNIA-GOIAS



SENHOR SR. DR. JOSÉ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONVICÇÃO E JUL-
GAMENTO DE GOIÁS - GO.



1- O reclamante, a fim de pôr termo ao presente,
através de seu advogado nos autos de nº 1.940/79 que move con-
tra a RÁDIO JORNAL LUIZ, também qualificada, vem à presença de
V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1) O reclamante, a fim de pôr termo ao presente,
através de seu advogado nos autos de nº 1.940/79 que move con-
tra a RÁDIO JORNAL LUIZ, também qualificada, vem à presença de
V. Exa., expor e requerer o que se segue:

2) O reclamante, ora exequente, não tem dos ju-
ros e correção monetária e, uma vez recebida tal importância,
dará ao reclamado e exequente, plena e geral quitação, para na-
da mais reclamar, seja a que título for, dando fim a questão que
mantinha com o reclamado;

3) Uma vez homologado o presente acordo, as cus-
tas serão pagas pelo reclamado.
Isto posto, requer a V. Exa., seja o presente
acordo homologado, para que surta os efeitos de lei.

Nestes termos,
P. deferimento.

Boiânia, 27 de Janeiro de 1981

[Handwritten signature]

Fls. 53

Saibam quantos este público instrumento de -
procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Cristo, de mil novecentos e oitenta e um (1981) aos cinco (05) -
dias do mês de janeiro (01), nesta cidade de Goiânia, capital do Esta-
do de Goiás, em cartório, compareceu como outorgante, GERALDO LUCCAS
brasileiro, casado, advogado, CI nº 33.666-SSP/GO, CPF nº 002.761.541-
34, residente e domiciliado nesta capital, reconhecido pelo próprio -
por mim escrevente e pelas testemunhas adiante assinadas, perante as
quais por ele outorgante me foi dito que por este instrumento e na me-
lhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador, -
WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, CI nº 55.048-SSP/GO, CPF
nº 002.632.571-34, residente e domiciliado nesta capital, a quem subs-
tabelece como de fato substabelecido tem, todos os poderes da procura-
ção lavrada às fls. 200 do livro 252 em 21.08.1978 nas notas do 1º ofi-
cio desta capital, outorgada por José Luiz Bittencourt Filho, podendo
o procurador usar de todos os poderes do mandato original que fará par-
te integrante e complementar deste mandato e substabelecer. E de como
assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido
aceita e assina com as testemunhas abaixo: Felix Martins Batalha e Ser-
gio Luis da Silva. Eu, escrevente juramentada, a escrevi, dou fé e as-
sino. (AS) MARIA DAS GRAÇAS CURY BERNARDES. Goiânia, 05 de janeiro de
1.981. (AS) Geraldo Luccas. Test: Felix Martins Batalha. Sergio Luis
da Silva. Nada mais. Trasladata em seguida. Eu, Deiencio
tabelião substituto, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e
assino em público e raso.-----

Em test? *LIPB* da verdade.

Goiânia, (GO) 05 de janeiro de 1981

TABELIÃO SUBSTITUTO

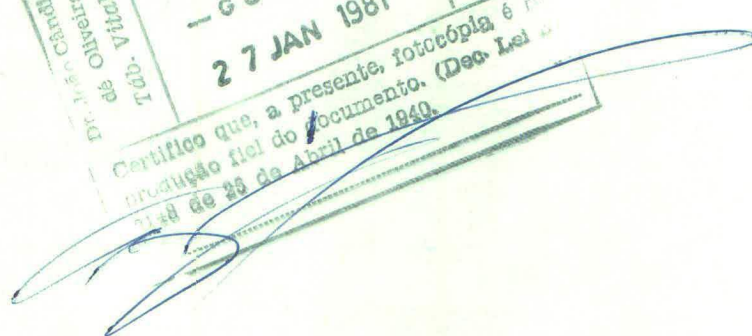
TABELIONATO "ARTUAGA"
Indio do Brasil A. Lima
Serventário Vitalicio
MARIA DAS GRAÇAS C. BERNARDES
Escrivente
PWA 4 - ED. P. CENTER - SALA 2
GOIÂNIA - GOIÁS

Rua 4, n° 515, - Loja 2, Parthenon Center,

Telefones: 225-4559 e 2254163

Goiania — Goiás

Dr. João Cândido de Oliveira T. de Viçosa	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO — GOIÂNIA —	Dr. Jovennat C. de Oliveira T. de Sousa
	27 JAN 1981	
Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Deo. Lei 2148 de 20 de Abril de 1940.)		



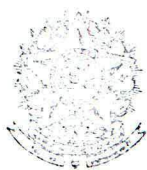
n.º 1406

Livro. 252

Fls. 200

1ª Translado

República Federativa do Brasil



Cartório Teixeira Neto
Tabelião Bel. João Teixeira Alvares Neto

Substituto: João Teixeira Alvares

Rua 9 n. 199 - Galeria do Cine Ouro - Fones 223-4981 - 225-1333 - Centro - Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JOSÉ LUIZ BITTERCOURT FILHO,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito - (1978) -, aos vinte e um - (21) dias do mês de agosto - (08) - do dito ano, nesta cidade de Goiânia, em Cartório, comparece como outorgante JOSÉ LUIZ BITTERCOURT FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, C.I. nº 169.406-Go e CPF nº 085.731.151-49, na qualidade de Diretor da Empresa Rádio Jornal de Goiás Ltda; -

reconhecido(s) pelo(s) próprios(s) de mim Tabelião -
e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, através dos documentos que foram apresentados, acima relacionados, perante as quais por ele(s) outorgante(s) me foi dito que, por este Público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, C.I. nº 33.666-Go, CPF 002.761.541-34, para o fim especial de administrar a Empresa Rádio Jornal de Goiás Ltda; podendo assinar quaisquer documentos, receber, dar recibo e quitação, assinar e endossar duplicatas, notas promissórias, avaliar, transigir, desistir, fazer acordos, demitir e admitir empregados; receber, dar recibo e quitação; efetuar pagamentos; enfim, praticar, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato; podendo ainda fazer requerimentos, assinando quaisquer papéis, dando e re

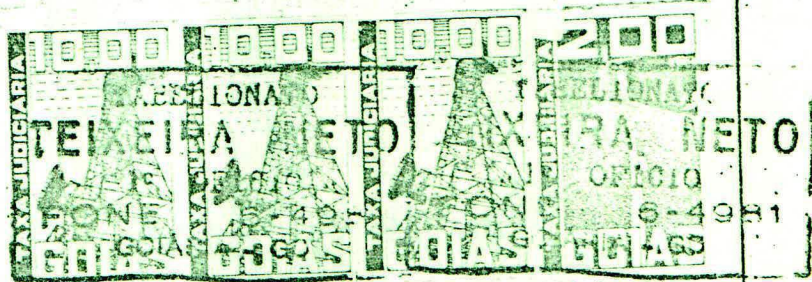
Livro 278 - p. 53 - 4ª época

cebendo quitações para o bom andamento do presente instrumento; E
de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que -
lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo: Dalva
Rosa Duarte e Anivaldo Batista Ferreira, de meu conhecimento e co
migo, J. Teixeira Neto, tabelião que a mandei escrever, subscrevo
e assino. (a) J. Teixeira Neto. (a) José Luiz Bittencourt Filho. -
ttas. (aa) Dalva Rosa Duarte. Anivaldo Batista Ferreira. NADA MAIS.
Trasladada em seguida EL, J. Teixeira, Tabelião que a -
fiz trasladar conferi dou fé e assino em público e raso.....

Emolumentos . . . Cr\$ 63 —
Taxa AMECO . . . Cr\$ 27 —
Taxa Judiciária . . . Cr\$ 32 —
SOMA . . . Cr\$ 122 —

Em Teste A da verdade
Goiânia, 21 de Agosto de 1978.

J. Teixeira
J. Teixeira Neto - 1º Tabelião
J. Teixeira Álvares-Tab. Substº



Ranulo



61
Rafael

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA"

GOIÂNIA - GOIÁS

→ LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 84 nº 516, setor sul, portador da Carteira de Identidade nº 6931 e CPF nº 003964511;

→ ÉDILA MELO DA PAIXÃO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Goiânia-GO, à Rua 84 nº 516, setor sul, portadora do título Eleitoral nº 15126-1ª Zona Goiânia-Goiás.

→ JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av. Araguaia nº 879-centro, portador do CPF nº 035351001;

→ ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av. Paranaíba nº 197-centro, portador do CPF nº 004235641 e,

→ SABRY FALLUH, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av. Paranaíba nº 837-centro, portador da Carteira de Identidade nº 11290 e CPF nº 002656831, únicos sócios da empresa "RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA", sediada em Goiânia-GO, à Rua 24 nº 20-centro, com contrato social e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nºs: 3.364 e 11.745 em sessões de 08/01/62 e 16/07/69, respectivamente, RESOLVEM, por este instrumento de alteração modificar o respectivo CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

São admitidos na sociedade: GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 103-A nº 10 - Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33666-SIC-GO e CPF nº 002761541 e JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua Couto Magalhães nº 129 - Campinas, portador da Carteira de Identidade nº 169406-SIC-GO e CPF nº 085731151;

- CONTINUA -

Handwritten notes and signatures on the left margin:
D. Soares
Rafael
A. Calvete

A presente xeroxéplia tem o
mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57651,
de 19 de janeiro de 1966.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere
com o Documento original arquivado nesta
Junta sob nº 37, 719-1-77 46-12-77
Junta Comercial do Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de junho
de 19. 81

Odete Maria Pelxoto
Odete Maria Pelxoto
Secretaria Geral

CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
— GOIÂNIA —

27 JAN 1981

Dr. João
C. de Oliveira
Trib. Subst.

Certifico que, a presente, fotocópia
é uma reprodução fiel do documento. (Dec. 1
2141/73 de 22 de Abril de 1942)

68
Kuy

- CONTINUAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade o sócio LISANERO VIEIRA DA PAIXÃO, titular de 2.600 (DUAS MIL E SEISCENTAS) cotas no valor de Cr\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), que as transfere a: GERALDO LUCAS, 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) cotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), e a: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, 100 (CEM) cotas no valor de Cr\$100,00 (CEM CRUZEIROS);

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da sociedade a sócia ÉDILA MELO DA PAIXÃO, titular de 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) cotas no valor de Cr\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), que as transfere a JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, em sua totalidade;

CLÁUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade o sócio JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO, titular de 300 (TREZENTAS) cotas no valor de Cr\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), que as transfere a JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, em sua totalidade;

CLÁUSULA QUINTA:

Retira-se da sociedade o sócio ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO, titular de 200 (DUZENTAS) cotas no valor de Cr\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), que as transfere a JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, em sua totalidade;

CLÁUSULA SEXTA:

Retira-se da sociedade o sócio SABRY FALUÉ, titular de 100 (CEM) cotas no valor de Cr\$100,00 (CEM CRUZEIROS), que as transfere a JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Com as alterações citadas, o Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:

a) - GERALDO LUCAS	2.500 cotas - Cr\$ 2.500,00
b) - JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO	2.500 cotas - Cr\$ 2.500,00
Total	5.000 cotas - Cr\$ 5.000,00

- CONTINUA -

Handwritten notes and signatures on the left margin:
Bastos
L. J.
Kuy
A. Dutra

A presente xeroxópia tem o
mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 46
do Decreto Federal n.º 57651,
de 19 de janeiro de 1966.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere
com o Documento original arquivado nesta

Junta sob nº 37, 719-1-77 16-12-77

Junta Comercial do Estado de Goiás,

aos 29 dias do mês de Janeiro
de 19 87.

Odete Maria Pelxoto
Odete Maria Pelxoto
Secretaria Geral

CARTÓRIO
CANDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
— GOIÂNIA —

27 JAN 1981

Dr. Jovêncio
C. de Oliveira
Táb. Subst.

... que a presente fotocópia
é fiel do documento. (Dec. 1
de 10 de Abril de 1940.)

69

- CONTINUAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA NONA.

Continuam em pleno vigor as cláusulas inalteradas do contrato social primitivo.

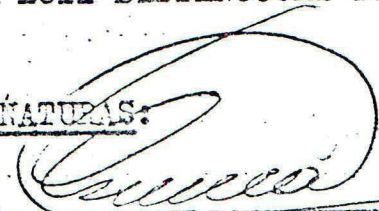
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiânia, 15 de setembro de 1977.

ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO

ASSINATURAS:


GERALDO LUCAS

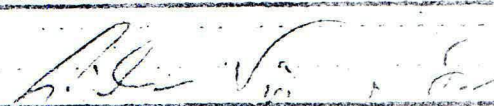

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO

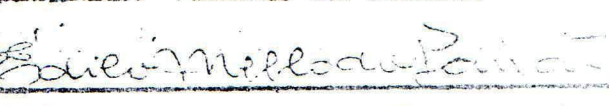
Testemunhas:

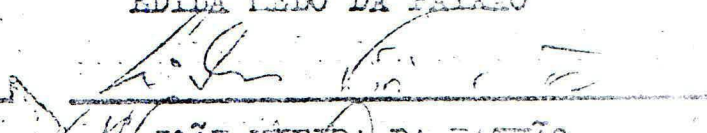

TESTEMUNHA

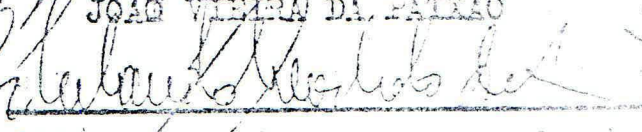

TESTEMUNHA

ASSINATURAS DOS SÓCIOS REITERANTES


LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO


ÉDILA IELO DA PAIXÃO


JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO


ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO


SABRY FALLUH

Cartório Candido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

Em test

Goiânia,

doze de setembro de 1977.

a verdade

Esc. Lav

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2.º do art. 45 do Decreto Federal n.º 57651, de 19 de janeiro de 1966.

Dr. Cândido de Oliveira Táb. Vitulício	CARTÓRIO	Dr. Jovanny A. de Oliveira Táb. Subst.
	CANDIDO DE OLIVEIRA	
	5º OFÍCIO — GOIÂNIA —	
27 JAN 1981		
Certifico que, a presente, fotocópia é uma reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 8 de 28 de Abril de 1940).		

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere com o Documento original arquivado nesta Junta sob nº 37.718-1-77-16-12-77
Junta Comercial do Estado de Goiás,
aos 27 dias do mês de Januário
de 81
Deirato
João Maria P. Pinto
Secretário Geral

70
12/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 02 de fevereiro de 19 81

Secretário

Homologo o acordo, para que surta
seus legais e jurídicos efeitos. Solicite-se
o pagamento das custas processuais.

Int.

Go

02 / 02 / 19 81.

Juiz de Trabalho

Heráclito Pena Júnior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO 732/81

Em 10 / 02 / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1.240/70
Recte. - Mauro Rogério Teixeira de Araújo
Recdo. - Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.246,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Rua 93, nº 26 - Setor Sul - Nesta

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC				02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01535582/0001-73			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF - RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.				03 DATA DE VENCIMENTO 28.01.81			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA 93 Nº 26 - SETOR SUL				07 NÚMERO CEP. 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GOIÁS				10 CEP GOIÂNIA - GOIÁS		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1940/79		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Mauro Rogério Peixoto de Araújo Recdo. - Rádio Jornal de Goiás Ltda Gula. n.º Exp. em: 27.01.81				21 VALOR - CRS 1.715,00		22 MULTA E/OU JUROS 23	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cofre MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75				24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	
Recte. - Mauro Rogério Peixoto de Araújo Recdo. - Rádio Jornal de Goiás Ltda Gula. n.º Exp. em: 27.01.81 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cofre MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75				27 VALOR - CRS		28 TOTAL 1.715,00	
Recte. - Mauro Rogério Peixoto de Araújo Recdo. - Rádio Jornal de Goiás Ltda Gula. n.º Exp. em: 27.01.81 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cofre MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75				29 VALOR - CRS 231,00		30 TOTAL 231,00	

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 02 1.9 81

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ofício nº 078/82
Aos 22 / Junho / 1982 - 2ª - feira

P. Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



telecomunicações de goiás s.a.
telegoiás
empresa do SISTEMA TELEBRAS

74
/

CT/DO/ODC/ 072 /82

Goiânia, 14 de julho de 1982

Exmo. Sr.

Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR

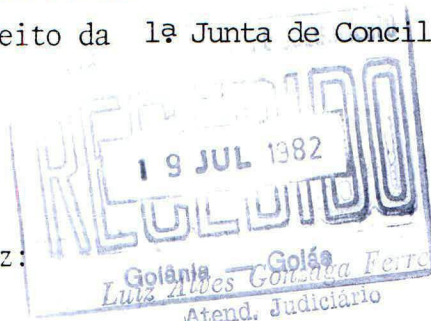
DD. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

NESTA

J., cls.

Go.20.07.82(3ª feira)

Meritíssimo Juiz:



Platon Teixeira de Macedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Vimos pela presente informar a V.Exa., que o terminal telefônico 223.7741 ,
penhorado nos autos do Processo nº 1940/79 , entre partes MAURO ROGÉRIO PEI
XOTO DE ARAÚJO e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA em
curso nesse ilustrado Juízo acusa na presente data em débito no valor de
Cr\$ 2.927,11 (Dois mil, noventa e vinte sete cruzeiros e onze centavos)
referente ao consumo do(s) mês(es) de maio e junho/82 ,
bem como um débito no valor de Cr\$.x.
.x.) referente à participação financeira relativo
ao(s) mês(es) de

Outrossim, informamos a V.Exa., que o interessado na penhora, ou o depositário
deverá quitar imediatamente o débito acima e manter em dia o pagamento
das contas mensais de consumo, ou requerer o desligamento temporário do servi
ço telefônico, sob a condição do pagamento da assinatura básica, cuja inter
rupção não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, a fim de evitar o can
celamento do referido direito de uso, tudo de conformidade com a Portaria nº
663/79 do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 24.03.79 e inse
rida no Catálogo Telefônico, o que tornará insubsistente a penhora, em decorrência
do perecimento do direito.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, renovamos a V.Exa., os votos de
estima e apreço.

Atenciosamente,

Engº DELCIO FERREIRA MANRIQUE
Distrito de Operações Centro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 07 de 1982-5ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Oficiar à Telegoiás, informando que o processo se encontra liquidado e que a penhora sobre o terminal fica liberada de seu ônus. Feito, retorne ao arquivo.

Go.23.07.82(6ª feira)

Alton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

de Goiânia

815/82

26

julho

82

Sr. Diretor

Pelo presente, informo a V. Sa. que nos autos do processo 1ª JCJ. nº 1.940/79, entre partes MAURO ROGÉ - RIO DEIXOTO DE ARAÚJO (recte) e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA (recda), foi proferido o despacho de cujo teor é o seguinte: "Oficiar a Telegoiás, informando que o processo se encontra liquidado e que a penhora sobre o terminal (nº 223-7741) fica liberada de seu ônus. Go. 23.07.82".

Atenciosamente,



PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Diretor do Distrito de Operações Centro

TELEGOIÁS S/A

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº 07 de 30 de 07 de 1982

